

Exmo. Senhor
Secretário Regional do Ambiente e Alterações Climáticas dos Açores
Dr. Alonso Miguel
info.sraac@azores.gov.pt

cc: AMISM, Grupos Parlamentares

N/. ref.: 042/2021

Lisboa, 25 de fevereiro de 2021

Assunto: Avaliação do cumprimento das futuras metas de preparação para reutilização e reciclagem do projeto do Ecoparque da MUSAMI

Na sequência da reunião do passado dia 17 de fevereiro entre V. Ex^a e o Movimento Cívico Salvar a Ilha, constituído pelas associações Amigos dos Açores, Artac, Quercus – Núcleo de São Miguel e ZERO e da troca de mensagens de email sobre o modelo de gestão de resíduos urbanos que está preconizado para a Ilha de S. Miguel, vimos enviar-lhe uma resposta mais completa aos comentários que recebemos da Secretaria Regional sobre a avaliação que o Movimento tinha feito ao cumprimento das metas comunitárias de preparação para reutilização e reciclagem para 2025, 2030 e 2030 do projeto da MUSAMI.

Em primeiro lugar, queríamos apresentar as nossas desculpas por termos demorado um pouco mais de tempo do que o previsto para esta nossa resposta, mas isso deveu-se ao facto de termos considerado pertinente fazermos uma confirmação junto da APA – Agência Portuguesa do Ambiente - da leitura que tínhamos feito sobre a forma como será contabilizado o cumprimento destas metas em 2025, 2030 e 2030.

Nesse sentido, contactámos a Eng^a Cristina Carrola, Vogal do Conselho Diretivo da APA e responsável pelos assuntos relacionados com a gestão dos resíduos.

Assim, tal como esperávamos, a APA confirmou que o método de cálculo que está em vigor para a avaliação das metas de preparação para reutilização e reciclagem de resíduos urbanos para 2025, 2030 e 2030 é aquele nós utilizámos na nossa avaliação e não o método de cálculo n.º 2 que é referido pela MUSAMI e também na mensagem de email que recebemos do seu Gabinete.

A APA também confirmou que as escórias da incineração não podem ser utilizadas para cálculo da meta de preparação para reutilização e reciclagem de resíduos urbanos para 2025, 2030 e 2030, confirmando assim que o método que utilizado pelo Movimento é o correto, não devendo, pois, ser utilizado o método que a MUSAMI apresentou e que também nos foi referenciado como o correto na mensagem que recebemos do seu Gabinete.

Assim sendo, não se alteram significativamente as conclusões da avaliação feita pelo Movimento, ficando provado que o projeto da MUSAMI não vai poder cumprir as metas de preparação para

reutilização e reciclagem de resíduos urbanos para 2025, 2030 e 2030, pelo que este projeto, nomeadamente na sua componente de incineração, tem forçosamente de ser revisto, caso o Governo dos Açores mantenha a intenção de cumprir o seu Programa em relação a esta matéria.

De seguida iremos dar um esclarecimento mais detalhado em relação à resposta que recebemos do seu Gabinete sobre este assunto:

1 – Método a utilizar para o cálculo do cumprimento das metas comunitárias de preparação para reutilização e reciclagem para 2025, 2030 e 2030

Mensagem enviada pelo seu Gabinete ao Movimento:

“Os cálculos apresentados pela MUSAMI e disponibilizados nos respetivos balanços de massas foram efetuados com base no método de cálculo 2 definido no Anexo I da Decisão n.º 2011/753/EU, da Comissão, de 18 de novembro, que foi adotado no Plano Estratégico de Prevenção e Gestão de Resíduos dos Açores (PEPGRA).

O método de cálculo utilizado pelo “Movimento Salvar a Ilha”, no documento remetido à SRAAC, corresponde ao método de cálculo 4 definido no Anexo I da Decisão n.º 2011/753/EU, da Comissão, de 18 de novembro, tendo os cálculos apresentados sido efetuados com base nos dados disponibilizados nos balanços de massas apresentados pela MUSAMI”

Em relação a este assunto, o Movimento já tinha esclarecido V. Ex^ª que a legislação comunitária invocada pela MUSAMI, a Decisão n.º 2011/753/EU, só se aplica para o cálculo das metas de preparação para reutilização e reciclagem de resíduos urbanos até ao ano de 2020, não se aplicando para a avaliação do cumprimento das metas para 2025, 2030 e 2030, o que foi agora corroborado pela APA.

Com efeito, com a aprovação da nova Diretiva sobre resíduos em 2018, passou a existir um método de cálculo único para este parâmetro que é calculado dividindo a totalidade dos resíduos urbanos reciclados pela totalidade dos resíduos urbanos produzidos, o que, de certa forma, equivale ao método n.º 4 da anterior legislação comunitária e por isso foi o que o Movimento o utilizou nos seus cálculos.

Através do método n.º 2, pelo contrário, a taxa de preparação para reutilização e reciclagem é obtida pela divisão entre os resíduos reciclados pelos recicláveis, método que já não está em vigor para a avaliação do cumprimento das metas futuras que são as que estão em causa neste projeto.

Assim, conclui-se não ser adequada a utilização do método de cálculo n.º 2 na avaliação do cumprimento das metas de preparação para reutilização e reciclagem de resíduos urbanos para os anos 2025, 2030 e 2035, tal como a MUSAMI fez no seu documento.

Para além da confirmação pela APA de que o método de cálculo n.º 2 não se aplica às metas para 2025, 2030 e 2035, convém fazer uma leitura do que está determinado pela DECISÃO DE EXECUÇÃO (UE) 2019/1004 DA COMISSÃO de 7 de junho de 2019 que estabelece regras para o cálculo, a verificação e a comunicação de dados sobre resíduos em conformidade com a Diretiva 2008/98/CE do Parlamento Europeu e do Conselho e que revoga a Decisão de Execução C(2012) 2384 da Comissão:

<https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/PDF/?uri=CELEX:32019D1004&from=EN>

Com efeito, esta decisão, no seu Artigo 7.º - Comunicação dos dados - estabelece que:

1. Os Estados-Membros comunicam os dados e apresentam o relatório de controlo da qualidade relativo à aplicação do artigo 11.º, n.º 2, alíneas a) e b), da Diretiva 2008/98/CE, utilizando o modelo estabelecido no anexo IV.

No que respeita à aplicação do artigo 11.º, n.º 2, alínea a), da Diretiva 2008/98/CE, considera-se que cumpriram o disposto no primeiro parágrafo os Estados-Membros que comuniquem os dados e apresentem o relatório de controlo da qualidade utilizando o modelo estabelecido no anexo V.

2. Os Estados-Membros comunicam os dados e apresentam o relatório de controlo da qualidade relativo à aplicação do artigo 11.º, n.º 2, alíneas c) a e), e n.º 3, da Diretiva 2008/98/CE, utilizando o modelo estabelecido no anexo V.

Assim, de acordo com o ponto 1, esta decisão refere que para as metas de 2020 – alíneas a) e b) - os Estados Membros têm de indicar qual dos 4 métodos de cálculo utilizaram para o cálculo das metas, tendo Portugal optado pelo método n.º 2.

No entanto, no ponto 2 é referido que para as metas de 2025, 2030 e 2035 - alíneas c) a e) – já só pode ser utilizado um método, através do qual, segundo a informação obtida junto da APA, a taxa de preparação para reutilização e reciclagem se obtém através da divisão entre a quantidade de resíduos urbanos reutilizados e reciclados pela quantidade de resíduos urbanos produzidos. Concluindo-se também por esta via que o método utilizado pela MUSAMI não é o correto.

2 – Inclusão das escórias da incineração no cálculo das metas de preparação para reutilização e reciclagem de resíduos urbanos para 2025, 2030 e 2035

De acordo com a mensagem enviada pelo seu Gabinete ao Movimento:

“Os cálculos efetuados pelo “Movimento Salvar a Ilha” não consideraram, em termos de “saídas”, as escórias metálicas passíveis de serem contabilizadas para efeitos dos cálculos das metas de reciclagem”

Como já referido, a APA comunicou ao Movimento que as escórias da incineração não podem contar para as metas de preparação para reutilização e reciclagem, mas, para uma compreensão mais em detalhe do que diz a legislação europeia sobre este assunto, convém cruzar o que está

estabelecido na Diretiva de 2018 sobre resíduos com a Decisão da Comissão de 2019, cujo link já foi acima apresentado.

Assim, de acordo com o Artigo n.º 3, ponto 1, alínea rr) da Diretiva de 2018:

«Valorização material» é qualquer operação de valorização, que não seja a valorização energética nem o reprocessamento em materiais que são utilizados como combustíveis ou outros meios de produção de energia, incluindo, entre outras, a preparação para reutilização, a reciclagem e o enchimento.

Por outro lado, de acordo com o ponto 7, do Artigo 3º, da Decisão da Comissão de 2019:

- Sempre que os resíduos urbanos entram em operações de valorização em que são utilizados principalmente como combustível ou outros meios de produção de energia, o resultante dessas operações, que é objeto de valorização material, como a fração mineral das cinzas de incineração ou o clínquer resultante da co-incineração, não é incluído na quantidade de resíduos urbanos reciclados, com exceção dos metais separados e reciclados após a incineração dos resíduos urbanos.

Por outras palavras, mesmo que seja reciclada, a fração mineral das cinzas de incineração – escórias – não pode ser incluída na quantidade de resíduos reciclados.

3 – Outros comentários enviados pelo seu Gabinete

Mensagem do Gabinete:

“Para uma adequada aplicação do método de cálculo 4 é necessário considerar todos os fluxos de resíduos que se enquadram na tipologia de “resíduos urbanos”, sendo que os dados referentes a alguns desses fluxos não estão presentes nos balanços de massas disponibilizados pela MUSAMI; Como tal, os cálculos efetuados pelo “Movimento Salvar a Ilha” não contemplam nas “entradas” todos os fluxos de resíduos que deveriam ser considerados, como por exemplo, óleos alimentares usados (OAU), equipamentos elétricos e eletrónicos (REEE), pilhas e acumuladores, têxteis, monstros, metais não embalagem;”

Em relação a estes aspetos, deveria ter sido a MUSAMI a dar essa informação, uma vez que o Movimento não a pôde utilizar porque não foi disponibilizada. No entanto, mesmo com pequenas alterações que possam decorrer da introdução desses valores, as mesmas não vão, de forma alguma, alterar a principal conclusão, de que o projeto da MUSAMI está muito longe de cumprir as metas de preparação para reutilização e reciclagem de resíduos urbanos para 2025, 2030 e 2035, como V. Ex.ª poderá facilmente verificar.

“Os cálculos efetuados pelo “Movimento Salvar a Ilha” consideraram como “saídas” o diferencial entre os resíduos que dão “entrada” e os que vão são enviados para valorização energética, quando deveriam ter sido contabilizadas as saídas efetivas;”

Não compreendemos exatamente a razão de ser deste comentário, mas supondo que se trata de uma referência às “saídas” que correspondem às escórias, como já acima foi esclarecido esse fluxo de resíduos não pode ser contabilizado para o cálculo das metas de preparação para reutilização e reciclagem.

Finalmente, face à evidência de que este projeto da MUSAMI não vai permitir o cumprimento, nem em S. Miguel, nem na Região, das metas de preparação para reutilização e reciclagem de resíduos urbanos para 2025, 2030 e 2035, o Movimento, tal como se comprometeu com V. Ex.^a, irá enviar-lhe uma proposta simplificada de plano de gestão de resíduos urbanos para a Região Autónoma dos Açores que permita o cumprimento das metas comunitárias de reutilização e reciclagem na Região.

Após o envio desse documento e a correspondente análise do mesmo por parte do seu Gabinete, o Movimento teria todo o interesse em reunir de novo com V. Ex.^a para dar seguimento à troca de pontos de vista sobre a gestão sustentável dos resíduos urbanos na Região e a aplicação de medidas que permitam a sua concretização.

Esperando a melhor atenção a esta informação que agora enviamos, subscrevemo-nos com os nossos cumprimentos.



Francisco Ferreira
Presidente, ZERO – Associação Sistema Terrestre Sustentável